

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CONTRATO Nº 069/2011-APJ

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA – ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA – ME.**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 04.391.521/0001-78, Inscrição Estadual nº 510.058.103.114 e Inscrição Municipal nº 2.918, estabelecida à Rodovia 13 de Maio, Km 10 CX 37, Bairro Simbiúva, na Cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.111.404-1/SSP/SP, e do C.P.F./MF. sob o nº 249.403.368-32, residente e domiciliada na Rod. Treze de Maio, s/nº, Km 10 – Bairro Simbiuva, na Cidade Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para locação de Aparelhagem de Som, Iluminação, Djs, e Telões, a serem instalados no Clube Monte Olimpo, na Avenida Beira Mar, no balneário Maria de Lourdes, devendo ficar à disposição para os eventos realizados pelo Departamento de Educação, nos dias 18/01/2011, 01,02,03/02/2011, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as especificações que integram o Anexo I, do Edital de Licitação Convite nº 001/2011.

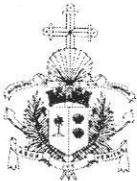
CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos objeto deste Instrumento de Contrato, deverão ser instalados no Clube Monte Olimpo, no balneário Maria de Lourdes, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, e deverão ser apresentados com estrutura adequada para acompanhamento dos eventos, devendo todos os equipamentos serem apresentados com laudo de engenheiro, acompanhado de ART e com técnico de manutenção, obedecendo a proposta apresentada no Convite nº 001/2011.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

Os equipamentos, objetos deste termo de contrato, deverão ser montados, no dia 17 de Janeiro de 2011, devendo ficar à disposição até o dia 04 de Fevereiro de 2011, devendo acompanhar todos os eventos realizados nos dias 18/01/2011, 01,02 e 03/02/2011.

CLÁUSULA IV - DO VALOR



Processo nº	Fis.
CV001/11	030

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

A LOCATÁRIA em razão da locação dos equipamentos, e de acordo com a proposta da LOCADORA, observadas as condições apresentadas na Carta Convite nº 001/2011, se obriga a pagar pela locação dos equipamentos o valor global de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas na Dotação Orçamentária – Ficha nº _____.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, será liberado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA VII - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA em virtude da presente locação se obriga a fornecer o local para a instalação dos equipamentos ora locados.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA a expedição do alvará municipal, necessário à realização dos eventos.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA.

É de responsabilidade da LOCADORA a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio dos equipamentos, durante todo período em que os mesmos ficarem instalados no Município, inclusive quando estes forem usados pela LOCATÁRIA.

A LOCADORA se obriga a empregar na realização dos serviços, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

A LOCADORA reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANCÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a LOCATÁRIA aplicar à LOCADORA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

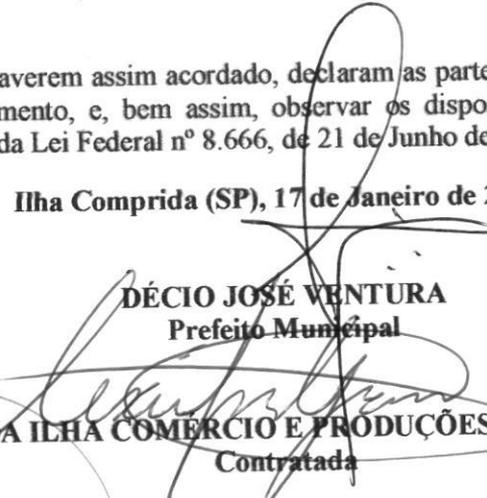
O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 001/2011, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida (SP), 17 de Janeiro de 2011.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA – ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-


Juliana Rocha Tonon
RG 32.348.282-7/SSP/SP

2ª.-

Depto. Jurídico

Alexssandra C. S. Macedo
RG: 27.295.182-1/SSP/SP